



**FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

FRANCISCA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA NO
BRASIL: um estudo bibliográfico integrativo.**

BATURITÉ
2021

FRANCISCA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA NO
BRASIL: um estudo bibliográfico integrativo.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Faculdade do Maciço de Baturité - FMB como requisito parcial a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): Prof. Dr. Marcos Antônio da Silva

BATURITÉ
2021

Moreira, Francisca Jaqueline dos Santos

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL: um estudo bibliográfico integrativo. / Francisca Jaqueline dos Santos Moreira . - : Faculdade do Maciço de Baturité - FMB, 2020.

17f.

TCC (Serviço Social) - Faculdade do Maciço de Baturité - FMB: Baturité, 2021.

Orientador(a): Dra. Marcos Antônio Silva

1 Violência doméstica . 2 Categoria de violência doméstica . 3 Lei Maria da Penha .

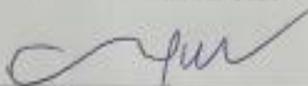
FRANCISCA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE
PANDEMIA NO BRASIL: um estudo bibliográfico integrativo.**

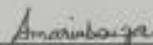
Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Faculdade do Maciço de Baturité - FMB como requisito parcial a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: 10/12/2021

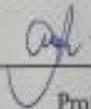
BANCA EXAMINADORA



Prof. Doutor
Marcos Antônio da Silva
Faculdade do Maciço de Baturité – FMB



Prof. Esp.
Ângela Maria de Souza
Faculdade do Maciço de Baturité - FMB



Prof. Esp.
Ana Rochelly Silva C. Cavalcante
Faculdade do Maciço de Baturité – FMB

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL: um estudo bibliográfico integrativo.

Francisca Jaqueline dos Santos Moreira¹, Marcos Antônio da Silva²

RESUMO

A pesquisa apresentou a violência contra a mulher em tempos de Pandemia no Brasil. Tem como **objetivo**: discutir os tipos de violência doméstica. Os objetivos específicos seguem em apresentar dados de feminicídio no estado do Ceará, enumerar os tipos de violência e a apresentar a Lei 11/340/06 através das medidas protetivas e dos trâmites a serem seguidos após a violência doméstica. **Método**: revisão integrativa é uma abordagem metodológica referente a revisões bibliográficas, onde se permite a inclusão de estudos experimentais e não experimentais para melhor entender sobre um determinado assunto analisado. A pesquisa bibliográfica segundo Lakatos e Marconi de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações em revistas, livros e artigos científicos. **Resultados**: apresentou informações dos autores sobre a violência doméstica contra a mulher em tempo de Pandemia, a partir de uma discussão entre autores e pesquisadora. **Conclusão**: a pesquisa demonstrou um interesse ímpar nas informações sobre a violência contra a mulher, revelando dados que precisam ser apresentados à sociedade, com o intuito de serem criadas novas formas de impedir que a mulher venha ser violentada e desrespeitada por seu companheiro ou qualquer que seja a pessoa.

Palavras-chave: Pandemia. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The research presented violence against women in times of Pandemic in Brazil. It aims to: discuss types of domestic violence. The specific objectives continue to present data on femicide in the state of Ceará, enumerate the types of violence and present Law 11/340/06 through protective measures and procedures to be followed after domestic violence. Method: integrative review is a methodological approach referring to literature reviews, which allows the inclusion of experimental and non-experimental studies to better understand a particular subject analyzed. The bibliographical research according to Lakatos and Marconi of secondary sources, covers all the bibliography already made public in relation to the subject of study, from publications in magazines, books and scientific articles. Results: presented information from the authors about domestic violence against women during the Pandemic, based on a discussion between the authors and the researcher. Conclusion: the research showed a unique interest in information about violence against women, revealing data that need to be presented to society, with the aim of creating new ways to prevent women from being raped and disrespected by their partner or anyone who be the person.

Keywords: Pandemic. Domestic violence. Maria da Penha Law.

¹ Serviço Social. E-mail. jaquelinemoreiraedite@gmail.com

² Orientador. Assistente Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS de Baturité. e-mail. marcos@faculadefmb.edu.br

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa foi desenvolvida para discutir a violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia no Brasil, sofrida em todas as classes sociais, etnia, religião e regiões. A vítima muitas vezes não tem a chance de se defender do agressor, que na maioria das vezes, agride de forma inesperada e fatal. Quando a questão é violência doméstica, o patamar se torna ainda mais preocupante, pois esses atos horrendos são antigos, citados por uma construção histórica de patriarcado. Essa referência se dá ao poder do homem em manter a mulher como sua propriedade a qual deve se submeter a todas as obrigações impostas pelo companheiro. No passado a mulher era vista como uma procriadora, responsável pelos afazeres domésticos e educação dos filhos.

Séculos depois a mulher conquistou novos horizontes ocupando lugares importantes no país, assumiu o cargo de chefe de estado, na corte do Supremo Tribunal de Justiça, nos governos e municípios, além dos grandes cargos em instituição pública ou privada. Os casos de violência doméstica muitas vezes são deferidos pela posição superior da mulher, onde o macho se sente inferiorizado e passa a humilhar e fazer pressão psicológica para manipular a companheira. Em casos mais violentos, o companheiro provoca o feminicídio, ato cometido em razão do gênero, só por ser mulher.

Para garantir a segurança contra a violência doméstica, foi necessário a criação de leis que protegem a mulher. Desta forma, o país teve a participação árdua da farmacêutica Maria da Penha, vítima de violência doméstica no ano de 1983, quando sofreu várias tentativas de feminicídio pelo seu companheiro Marcos Antônio, que atentou a sua vida deixando-a paraplégica, além dos traumas psicológicos que interferiu na sua vida. Outro atentado se consumou meses depois quando Maria ficou isolada em cárcere privado, sendo novamente agredida por choques quando estava no banho. Todo o sofrimento só levou essa guerreira a enfrentar a violência, denunciando seu companheiro que foi condenado há 10 anos e 6 meses de prisão.

A criação da Lei traz inúmeros benefícios para a mulher vítima da violência doméstica.

Conforme Haury (2019) A Lei n.º 11.340/2006, sancionada em 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, criou instrumentos legais para

maior proteção a mulher vítima de violência doméstica ou familiar, além de tratar com maior rigor os delitos desta natureza, incentivando as vítimas a formalizar denúncias contra os seus ofensores. A Lei Maria da Penha trouxe numerosos direitos para as mulheres. Um deles, considerado grande avanço, trata-se das medidas protetivas de urgência, que buscam amparar a mulher em risco eminente afastando e restringindo direitos do ofensor (HAUY, 2019, p. 21).

Diante da criação de proteção a mulher vítima de violência doméstica ou familiar, a pergunta problema faz a seguinte indagação: quais as mudanças que a Lei n.º 11.340/2006, proporcionou na garantia dos direitos e defesa da mulher, vítima de violência doméstica?

Portanto, a justificativa da pesquisa demonstra que a Lei n.º 11.340/2006 se tornou uma ferramenta para punir o agressor que comete violência doméstica, classificada como tentativa de feminicídio, homicídio, violência sexual, agressão verbal, tortura, cárcere privado e sequestro, tentativa de homicídio, bala perdida e outros. As medidas são aplicadas de acordo com a gravidade da agressão.

O objetivo geral desta pesquisa visa discutir os tipos de violência doméstica. Os objetivos específicos seguem em apresentar dados de feminicídio no Estado do Ceará, enumerar os tipos de violência e a apresentar a Lei n.º 11/340/06 através das medidas protetivas e dos trâmites a serem seguidos após a violência doméstica.

Com relação a metodologia da pesquisa, a revisão integrativa é uma abordagem metodológica referente a revisões bibliográficas, onde se permite a inclusão de estudos experimentais e não experimentais para melhor entender sobre um determinado assunto analisado. É possível também a realização da caracterização de conceitos, revisão de teorias e evidências, análise de problemas metodológicos em relação a um tópico específico (Whittemore, KnafL, 2005). A pesquisa bibliográfica segundo Lakatos e Marconi (2009) de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.

A pesquisa foi desenvolvida em uma subdivisão através da introdução, revisão da literatura, metodologia, resultados e discussão, considerações finais e referências.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para discutir sobre violência doméstica é fundamental conhecer seu significado, para uma melhor compreensão do tema abordado. Segundo Saffioti (2015) o significado da violência concerne à precisão de conceitos, na sociedade socialista se torna cada vez mais óbvio, normal e natural que homens e mulheres maltratem suas mulheres, assim como pais e mães maltratem seus filhos, caracterizando a pedagogia da violência.

Na pandemia da Covid-19, o número de violência doméstica contra a mulher se tornou bastante presente no Brasil e no mundo. Segundo Costa (2020 *apud* Cortês, 2020), notícias sobre o aumento das notificações de casos de violências domésticas durante o período de quarentena publicadas em sites internacionais e nacionais expondo exemplos de países como China, Itália, Reino Unido, França, Dinamarca, Argentina e Espanha, além das cidades de Paris, São Paulo e Rio de Janeiro. Segundo a mídia, o plantão judiciário da Justiça do Rio de Janeiro registrou que os casos de violência doméstica no estado aumentaram em 50% nos últimos dias por conta do isolamento social.

Para Cortês (2020) a mudança no estilo de vida imposto pela pandemia expõe e alavanca conflitos familiares gerando sofrimento onde deveria ser um local de proteção e refúgio: o lar. Logo, a busca por evidências científicas para a explicação do aumento destes episódios de violência faz-se necessária para a construção de alternativas em busca de tratamento e prevenção deste fenômeno social causador de prejuízos físicos, psicológicos e sociais.

Em uma explicação mais abrangente é possível compreender que a violência doméstica acontece no lar, quando a esposa passa a ser alvo da ignorância do seu marido em diversas situações. Para Costa (2018) a violência situa-se na intolerância e na pragmática relação de força – potência – dominação contra as mulheres, sendo caracterizado como um estranhamento e desencontro dos laços afetivos cada vez mais presentes nas relações entre homens e mulheres.

A violência contra a mulher é fruto de uma evolução histórica, muitas vezes praticada por alguém do seu âmbito familiar, sendo um trágico quadro atual que vincula na sociedade devido à falta de informação e a conceitos socioculturais ainda enraizados. Atualmente nossa sociedade ainda é machista, ainda carrega a concepção de que o homem é superior

a mulher e assim muitas mulheres aceitando. É nesse momento que a violência ocorre, violência essas oriundas de relações afetivas – maridos/ex, companheiros/ex, namorados/ex (CAVALCANTE, 2014, p. 2).

Para Oliveira (2019), a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser entendida como uma modalidade de violência de gênero, a qual muito assola e preocupa a sociedade e coloca as mulheres em posição de opressão e exposição a crimes, especialmente, aquelas mais carentes e que dependem de uma atuação efetiva do Estado para a repressão de tais delitos.

No entanto, é necessário que o estado através de políticas públicas trabalhe de forma ordenada com os municípios para atender as vítimas de violência doméstica, a fim de evitar que essas mulheres sofram agressões verbais, físicas e morte pelo abuso de seus companheiros.

A escritora Cavalcante em sua obra, expôs as conquistas das mulheres em diversos cenários. A maior de todas foi a criação da Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva. De acordo com Cavalcante (2014), vivemos em uma época em que as mulheres já tiveram bastante conquistas, entre elas seus direitos, tendo, por fim, ganhado proteções em garantia do seu gênero, proteções essas oriundas de grandes batalhas para o combate e erradicação da violência contra a mulher, dentre esse artigo abordaremos a Lei Maria da Penha como forma de erradicação da violência contra a mulher e as políticas públicas de combate a violência contra a mulher.

2.2 CATEGORIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência contra a mulher pode ser classificada como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Para um melhor detalhamento sobre os tipos de violência doméstica, Cavalcante (2014), Costa (2018) e Leal (2017) explicam de forma sucinta como se procede, alertando-as de como buscar ajuda quando os casos se tornam repetitivos no convívio familiar.

Para Cavalcante (2014), a violência física é caracterizada por lesões corporais causadas por tapas, chutes, arremessos de objetos e por qualquer outra forma que possa deixar marcas no corpo físico da vítima. Nesse tipo de violência pode ocorrer lesões graves e deixá-la incapacitada de realizar tarefas habituais por toda sua vida podendo levá-la a morte.

A vítima desse tipo de violência muitas vezes fica em silêncio por medo do fim do relacionamento, a perda da guarda dos filhos, quando depende financeiramente do seu companheiro, ou quando decide esconder da família. Quando a mulher toma a decisão de buscar ajuda, ela deve buscar apoio em seus familiares para denunciar seu companheiro, com o propósito de acabar com esse tipo de violência, pois se nada for feito, essa realidade pode passar de física para óbito.

De acordo com Cavalcante (2014), a violência patrimonial acontece quando são destruídos objetos pessoais, tais como papéis ou documentos e roupas, tudo motivado por ciúme e com forma de dominação, destruindo também sua autoestima e sua identidade.

A violência patrimonial é quando o agressor realiza controle econômico ou profissional da mulher, realiza o abandono material, pratica extorsão, ataque a seres ou objetos que tem valor afetivo para a mulher (exemplo: objetos e/ou animais de estimação), disposição de bens ou recursos alheios e a prática mais comum nas relações, retenção ou destruição de objetos (exemplo: celulares, documentos, bens, etc.), tais ações são realizadas para dificultar a independência da mulher e impedir suas relações externas para além do laço afetivo com o próprio agressor (COSTA, 2018 p.50).

Em suma, esse tipo de violência acontece em casos de chantagem do companheiro, que usa de métodos escusos para obter vantagens, na extorsão de dinheiro, ou de bens materiais. Quando a mulher sofre a esse tipo de chantagem ela passa a ser alvo constante de novas extorsões até o momento que decide denunciar seu companheiro.

Quanto a violência sexual, Bif (2018) classifica em qualquer ato ou comportamento que leve ao constrangimento ou a participação de relação sexual indesejada, mediante o estupro, abuso sexual, assédio moral e atentado violento ao pudor são tidos como violência sexual.

Esse tipo de violência acontece quando a mulher não é respeitada pelo companheiro, ou por pessoa desconhecida que de forma inconveniente passa a assediá-la, através de comentários de baixo calão, ou quando é forçada a ter relação sexual. As consequências podem refletir em danos psicológicos que podem ocasionar distúrbios ou o suicídio.

Por fim, a violência psicológica que segundo Cavalcante (2014), é caracterizada por xingamentos, ameaças e humilhações, tem como objetivo dominar a mulher de forma a destruir sua autoestima.

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause

dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (LEAL, 2017, p.21).

A violência psicológica pode ser considerada uma das mais ofensivas, pois interfere em vários fatores na vida da mulher, momento em que se sente ameaçada, passa a sofrer humilhações em público, ou é privada da vida social com familiares e amigos.

2.3 LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006, com objetivo de proteger a mulher vítima da violência doméstica e punir o agressor mediante as penas aplicadas para que se afaste da vítima. Segundo Cavalcante (2014), a lei é uma grande conquista que possibilita que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a sua prisão preventiva decretada, não podendo cumprir-las com penas alternativas de direito, tendo o tempo máximo de detenção passado de (01) um para (03) três anos. A lei também prevê o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de se aproximar da mulher e filhos. É o fim da impunidade.

Para a proteção à mulher vítima de violência doméstica, são aplicadas as medidas protetivas contra o agressor, medidas de urgência ou de risco a vida da mulher.

Esta Lei Especial é possível, ainda, que o Juiz, de ofício ou provocado pela parte interessada ou ainda atendendo representação do Ministério Público ou do Delegado de Polícia, tome medidas que afastem o agressor, vedam o seu contato ou aproximação da vítima, com o fim de impossibilitar nova violência. Essas são as chamadas medidas protetivas – em caráter de urgência. Por fim, a LMP permite a inserção do agressor em programas de reeducação e recuperação, possibilitando a ressocialização do ofensor com o objetivo de evitar reincidência (DIAS, 2015, p. 11).

No entanto, a Lei Maria da Penha só tem eficácia quando a mulher denuncia seu companheiro aos órgãos de proteção a vítima de violência doméstica. Caso o silêncio permaneça no âmbito familiar, a lei não terá qualquer êxito para garantir que maus tratos mediante a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral sejam punidos conforme os dispositivos da lei em vigor.

2.3.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA

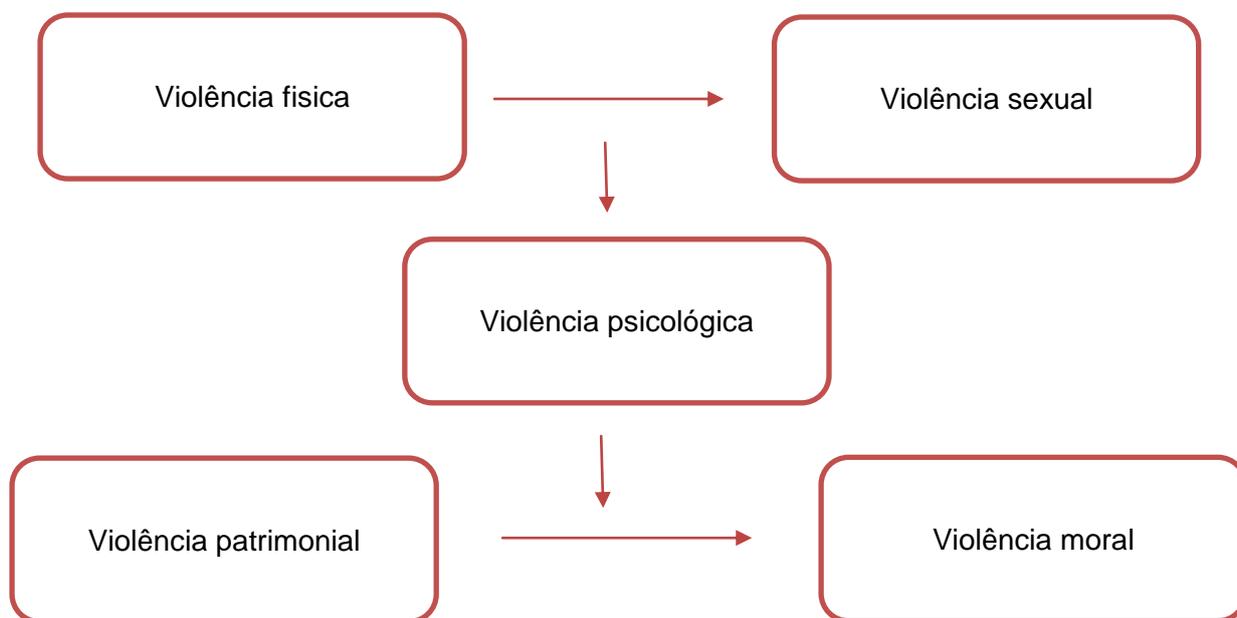


Figura 1- Tipos de violência

Fonte: apresentação criada pela autora da pesquisa

Os tipos de violências são conhecidos de acordo com os atos deferidos contra a mulher, sendo caracterizados como violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Segundo Costa (2018) a violência física é uma das práticas mais evidentes na expressão da violência na sociedade, representa qualquer ação que leva a vítima a sofrimento físico que deixa ou não marcas aparentes, afrontando a saúde física ou integridade da vítima, perpetrados a crianças, adultos ou idosos.

Para a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento dentre outras (LEAL, 2017).

A literatura permitiu um entendimento do pesquisador quanto a violência sexual, considerada como um ato de maior crueldade contra a mulher, no momento em que ela não é respeitada por pessoas desconhecidas através do assédio moral, ou quando é obrigada a ter relação sexual com o marido ou namorado sem o seu consentimento.

Leal (2017) a violência patrimonial corresponde a qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Por fim, a violência moral que segundo Brasil (2018), caluniar é acusar alguém de um crime “imputando-lhe falsamente fato definido como crime”, podendo-se observar que a injúria acontece quando a pessoa tem a sua dignidade ou seu decoro ofendido, e difamar significa imputar fato ofensivo à reputação de alguém.

A injúria é bastante presente nos fins de relacionamento, momento em que o companheiro inventa casos contra sua companheira para denegrir sua imagem diante da sociedade. Em todos os tipos de violência comentados, a mulher é a única pessoa a dar um fim a essas situações, denunciando seu companheiro em uma delegacia especializada em casos de violência contra a mulher, ou quando pede ajuda para enfrentar sem medo as barreiras que a impede de ser feliz.

3 METODOLOGIAS

3.1 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

A inclusão foi realizada a partir da seleção de artigos científicos disponíveis na internet, na língua portuguesa, abordando as palavras chave: pandemia, violência doméstica e Lei Maria da Penha.

3.2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Artigos em outros idiomas, que não atendessem as palavras-chave, publicações antigas, ou que os conceitos dos autores não fossem claros e objetivos.

3.3 METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada para a pesquisa foi a revisão integrativa, uma abordagem metodológica referente a revisões bibliográficas, onde se permite a inclusão de estudos experimentais e não experimentais para melhor entender sobre um determinado assunto analisado. É possível também a realização da

caracterização de conceitos, revisão de teorias e evidências, análise de problemas metodológicos em relação a um tópico específico (WHITTEMORE; KNAFL, 2005).

A pesquisa bibliográfica segundo Lakatos e Marconi (2009) são de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira fase deste tópico se dá na apresentação dos resultados mediante a apresentação dos artigos selecionados a partir do autor, título e ano de publicação. A segunda fase é realizada nas discussões entre os autores e a participação do pesquisador, promovendo uma ligação de conhecimento e entendimento de todo o material utilizada nesta revisão integrativa.

Autor	Título	Ano
LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade	Fundamento de metodologia científica	2009
SAFFIOTI, Heleieth Iara. Bongiovani	Gênero patriarcado violência	2015
DIAS, Maria Berenice	Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	2015
CAVALCANTE, Érika Claudine Rodrigues	Violência contra mulher: as suas políticas públicas e aplicação da lei Maria da Penha	2015
LEAL, Daniella Aboud Periquito Pires	Da lei Maria da Penha à lei do feminicídio: A (in) eficácia legal diante do crescimento da violência contra a mulher no Nordeste.	2017
COSTA, Nathana Terra	. As formas de enfrentamento a violência doméstica e intrafamiliar a partir do perfil das usuárias atendidas no CEAM Macaé.	2018
BIF, Ruana Brovedan	O crime de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres	2018
HAUY, Vivian Maria	A sistematização das medidas protetivas de urgência na lei Maria da Penha	2019
OLIVEIRA, Larissa Costa	A caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher e a análise da eficácia das medidas protetivas	2019
CORTÊS, Marília Cunha	Violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus: revisão integrativa.	2020

Tabela 1 – apresentação dos autores, título e ano de publicação.

Fonte: Material disponível no Google Acadêmico, pesquisados pela autora da pesquisa.

Os resultados e discussão apresentam os dados explanados conforme os trechos da literatura disponíveis na revisão da literatura, como uma forma de compreender o que o autor tentou demonstrar em sua pesquisa.

As violências praticadas contra as mulheres assumem especificidades e múltiplas formas, de forma generalizada, a violência engloba atos que evidenciam ameaças, coação ou força, no qual infligem diretamente na vida privada ou pública, causando sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com a finalidade de intimidá-las, puni-las, humilhá-las e, conseqüentemente, atingi-las na sua integridade física e na sua subjetividade. Ainda pode-se incluir como violência o sexismo vulgar, a pornografia, o assédio sexual no local de trabalho (COSTA, 2018, p. 38).

Para o autor Costa, é importante compreender a definição do patriarcado como algo preocupante que se perpetuou por décadas e ainda é visto na família moderna. Casos como ameaças, coação, relação familiar livre, sofrimentos físicos ou psicológicos, para obrigá-la a se fazer escrava de suas vontades ainda são vistos e chamam a atenção da sociedade em pleno século XXI, momento em que as mulheres se tornam independentes, ocupam posições privilegiadas, não podem baixar a cabeça, ou se deixar manipular. A mulher deve denunciar seu companheiro caso sofra qualquer tipo de violência. Se ela não der o primeiro passo, a violência será vista em outras gerações.

Leal (2017) idealiza o referido mapeamento consubstanciado nas informações obtidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e o do Distrito Federal, seguindo as normas instituídas pela Portaria CNJ n. 15/2017.

De uma forma mais ampla e explicativa, o mapeamento da violência doméstica demonstra interesse dos órgãos de justiça para combater todos os casos de violência contra a mulher decorrente da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e sexual. Para inibir tais violências, foram criados juizados e varas especializadas para atender, agilizar e aplicar medidas de segurança para resguardar a integridade da vítima e dos seus familiares.

Esta Lei Especial é possível, ainda, que o Juiz, de ofício ou provocado pela parte interessada ou ainda atendendo representação do Ministério Público ou do Delegado de Polícia, tome medidas que afastem o agressor, vedam o seu contato ou aproximação da vítima, com o fim de impossibilitar nova violência. Essas são as chamadas medidas protetivas – em caráter de urgência. Por fim, a LMP permite a inserção do agressor em programas de reeducação e recuperação, possibilitando a ressocialização do ofensor com o objetivo de evitar reincidência (DIAS, 2015, p.11).

A conquista jurídica teve um papel fundamental na vida da mulher, tornando-a chefe de família, empreendedora, trabalhadora, batalhadora, superando desafios,

indiferença que em outros tempos não era creditado a mulher. A LMP, mostrou que sua eficácia é a garantia ao direito de viver sem ser impedida pelo companheiro, abolindo de vez a situação de vulnerabilidade e hipossuficiência vivenciada por mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todas as fontes presentes na pesquisa, considerou fundamental para responder a pergunta problema, atribuída aos objetivos que permitiram responder ao que foi indagado na introdução.

No início da pesquisa, foi apresentado a violência como algo normal e natural, que acontecia entre homens que maltratava suas esposas, e pais que maltratavam seus filhos. Com o decorrer do tempo, essa visão se tornou algo grave perante a sociedade e a justiça, no momento em que as agressões se tornaram mais violentas e as sequelas mais profundas quando dados apresentados em 2020, colocaram o estado do Ceará em evidência quanto aos tipos de violência classificados pela tentativa de feminicídio, homicídio, violência sexual, agressão verbal, tortura, o cárcere privado e sequestro, tentativa de homicídio, bala perdida. Para o feminicídio, o estado registrou 47 mortes contra o gênero feminino realizado pelo esposo, ou namorado que não aceitavam o fim do relacionamento, ou por motivos de convívio familiar que desagradava o marido, que pode estar relacionado ao ciúme ou a não obediência como era visto no patriarcado.

Atualmente, o estado do Ceará conta com dois juizados e varas que acompanham os processos na justiça comum aos casos de violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Para enfrentar esses casos, a Lei n.º 11.340/2006 Maria da Penha, foi criada para proteger a mulher vítima de agressões, regidas para prestar assistência a família, coibindo futuras violências e evitando o feminicídio.

De todo modo, a pesquisa demonstrou um interesse ímpar nas informações sobre a violência contra a mulher, revelando dados que precisam ser apresentados a sociedade, com o intuito de ser criada novas formas de impedir que a mulher venha a ser violentada e desrespeitada por seu companheiro ou qualquer que seja a pessoa.

Para garantir a proteção à mulher, a pesquisa apresentou a Lei Maria da

Penha, criada para punir os casos de violência contra a mulher. No entanto, a lei só terá resposta positiva se a vítima não se calar, ou omitir a violência sofrida pelo companheiro. Outro fator importante é a participação da sociedade nessa luta, para que a eficácia da lei seja cumprida com rigorosidade contra o agressor. Ademais, sugere-se que as pesquisas tragam dados do último ano e seja de conhecimento de todos, pois os meios de comunicação são uma ferramenta que podem favorecer essa causa.

REFERÊNCIAS

BIF, Ruana Brovedan. **O crime de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres**. Disponível em:

<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/5989/TCC.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 16 de out. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Planalto. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <http://institutomariadapenha.org.br/lei11340.pdf>. Acesso em: 19 de out. 2021.

CAVALCANTE, Érika Claudine Rodrigues. **Violência contra mulher**: as suas políticas públicas e aplicação da lei Maria da Penha. 2015. Disponível em: <https://erikacrcavalcante.jusbrasil.com.br/artigos/251026383/violencia-contramulher>. Acesso em: 25 de out. 2021.

COSTA, Nathana Terra. **As formas de enfrentamento a violência doméstica e intrafamiliar a partir do perfil das usuárias atendidas no CEAM Macaé**. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/7198/1/TCC%20-%20FINAL%20Nathana%20Terra%20%281%29.pdf>. Acesso em: 21 de nov. 2021.

CÔRTEZ, Marília Cunha. **Violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus**: revisão integrativa. <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/30231/4/Viol%c3%aanciaDom%c3%a9sticaDurante.pdf>. Acesso em: 22 de out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

HAUY, Vivian Maria. **A sistematização das medidas protetivas de urgência na lei maria da penha**. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/62578.pdf>. Acesso em: 15 de out. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamento de metodologia científica**. 6°. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LEAL, Daniella Aboud Periquito Pires. **Da lei Maria da Penha à lei do feminicídio: A (in) eficácia legal diante do crescimento da violência contra a mulher no Nordeste.** Disponível em: https://www.facem.edu.br/aluno/arquivos/monografias/daniella_about.pdf. Acesso em: 21 de out. 2021.

PORTARIA N.15, de 8 de março de 2017. **Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento á violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/03/48676a321d03656e5e3a4f0aa3519e62.pdf>.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. **Bongiovani. Gênero patriarcado violência.** Editora Expressão Popular. 2ª edição. São Paulo. 2015.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. **The integrative review: updated methodology.** Journal of Advanced Nursing, v.52, n.5, p. 546-553, 2005.

